



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020.

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 41, de março de 2020, que altera o art. 36 da Lei Municipal nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997.

Art. 1º. *O art. 1º do Projeto de Lei nº 48, de 23 de março de 2020, que altera a Lei Municipal nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, passa a vigorar, em seu inciso I, acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:*

Art. 1º [...]

Art.36.....

I

c) 10% (dez por cento), para os profissionais das áreas de educação, saúde e segurança pública, ativos ou inativos.

Art. 2o. *Esta Lei entra em vigor na data da publicação.*

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 25 de junho de 2020.



JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Casa legislativa o Projeto de Lei no 41/2020, de autoria do Executivo Municipal, em que altera os percentuais previdenciários dos servidores ativos e inativos do município.

O projeto estabelece os percentuais de 14% (quatorze por cento) para segurados ativos e para os aposentados e pensionistas.

Entretanto, a presente emenda busca trazer exceção à alíquota previdenciária para os profissionais das áreas de educação, saúde e da segurança pública.

Não é novidade que tais áreas são pilares para a sociedade e que, infelizmente, não são valorizadas o quanto deveriam, principalmente por um salário digno e compatível com a atividade que exercem.

Assim, a fim de minimizar um pouco a falta de reconhecimento e valorização destes servidores no decorrer da vida profissional, busco trazer exceção da regra imposta, no que se refere à porcentagem máxima da alíquota previdenciária para os profissionais das áreas de educação, saúde e segurança pública, devendo ser de 10% (dez por cento), sejam eles ativos ou inativos.

Ante o exposto, conto o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta, que é de extrema importância, relevância e valorização dos servidores que atuam nos pilares da sociedade.

Casa de Leis Attílio Vivácqua, 25 de junho de 2020.

Vereador de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310032003000370037003A005000